



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

## REGIMENTO ELEITORAL

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regimento disciplina as normas para a realização da eleição para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGE), do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA) da Universidade Federal do Pará (UFPA).

### CAPÍTULO II

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) membros do quadro docente do PPGE, como efetivos, e por 01 (um) membro do quadro docente do PPGE, como suplente.

§ 1º Fica vedada aos membros efetivos ou suplentes da Comissão Eleitoral a participação como candidatos de chapas ou fiscais das chapas concorrentes ao pleito.

§ 2º O membro suplente substituirá o membro titular em seu eventual impedimento, com direito a participar das reuniões com direito à voz e voto.

§ 3º A ausência de um membro da Comissão Eleitoral não impedirá a instalação e o funcionamento da comissão.

Art.3º A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar seus encargos com a eleição.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Coordenar e supervisionar todo o processo a que se refere a este Regimento;

II - Zelar pelo cumprimento deste Regimento;

III - Zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral;

IV - Deferir a inscrição das chapas;

V - Organizar e disciplinar os debates entre as chapas, se houver necessidade, estabelecendo calendário específico;

VI - Divulgar as listas das chapas;

VII - Organizar e definir a seção eleitoral;

VIII - Elaborar e cédula eleitoral;

IX - Credenciar os fiscais indicados pelas chapas;

X - Publicar as listas dos eleitores aptos até 05 (cinco) dias antes da realização da eleição;

XI - Nomear membros para a Mesa Receptora de Votos (MRV), dentre eleitores definidos pelo art. 5º deste Regimento, desde que os mesmos não sejam fiscais ou parentes dos membros das chapas.

XII - Totalizar os resultados parciais, divulgando-o juntamente com os resultados finais;

XIII - Decidir sobre a impugnação de urnas e votos em primeira instância;

XIV - Deliberar sobre recursos interpostos em primeira instância.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral, sempre que necessário, formará comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os membros não sejam fiscais ou parentes dos membros das chapas.

### CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 5º São eleitores:

I - Todos os membros do quadro docente do Programa de Pós-Graduação em Economia.

II - Todos os discentes do Programa de Pós-Graduação em Economia, regularmente matriculados no semestre em que ocorrer a eleição.

III - Todos os servidores efetivos lotados no Programa de Pós-Graduação em Economia.

### CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 6º São elegíveis os candidatos das chapas que se enquadrem na legislação em vigor.

Parágrafo Único. Os candidatos que se inscreverem se comprometem a acatar as normas deste Regimento.

Art. 7º As inscrições das chapas aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador será feita por meio de um documento encaminhado à Secretaria do Programa de Pós-Graduação, em que expresse a intenção das candidaturas, com a devida assinatura dos candidatos, até a data final do prazo para inscrição.

§1º O documento de inscrição de candidatura será encaminhado à Comissão Eleitoral, por meio de ofício, até a data limite fixada pela Comissão Eleitoral para este fim.

§2º Somente será aceita a inscrição de candidatos em que conste expressamente no documento de inscrição os nomes dos candidatos aos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador, respectivamente.

### CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 8º A eleição de que se trata este Regimento será realizada no dia e no horário definidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia, conforme deliberação em reunião do Colegiado.

Art. 9 A seção eleitoral, definida pela Comissão Eleitoral, funcionará em sala definida pelo Programa de Pós-Graduação em Economia.

Art. 10 A seção eleitoral corresponde à Mesa Receptora de Votos (MRV).

Art. 11 A MRV será constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Mesário e 01 (um) Secretário.

§1º Não poderão ser designados para a MRV os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive, bem como o cônjuge ou companheiro(a).

§ 2º A MRV será constituída por membros entre os eleitores do próprio Programa de Pós-Graduação em Economia.

§ 3º Só poderão permanecer na seção os componentes da MRV e um fiscal por chapa.

§ 4º A seção conterá somente uma única urna, bem como a listagem dos eleitores, a Ata e o material imprescindível para o trabalho da MRV.

§ 5º A listagem dos eleitores e o material para votação serão distribuídos oficialmente pela Comissão Eleitoral.

§ 6º A Ata da seção deverá ser assinada pelo Presidente, Mesário, Secretário e fiscais de chapas.

§ 7º A chapa que se concorrer à eleição dos cargos de Coordenação e Vice-Coordenador poderá credenciar, junto à Comissão Eleitoral, até 02 (dois) fiscais, que revezarão no exercício de suas atividades, na forma prevista pelo § 3º deste artigo.

§ 8º Os membros da MRV e fiscais deverão votar no decorrer da eleição.

§ 9º Têm preferência para votar os membros da Comissão Eleitoral, os enfermos, as mulheres grávidas, os idosos e os portadores de necessidade de atendimento especial.

Art. 12 O voto será secreto e não poderá ser exercido nem por correspondência, nem por procuração.

Art. 13 Visando resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - No início da votação será rompido o lacre da abertura da urna, na presença da MRV, dos fiscais e de interessados que estiverem no local.

II - A ordem de votação será pela chegada do eleitor.

III - O eleitor se identificará junto à MRV com a apresentação de um documento de identificação, que contenha foto.

IV - Identificado o eleitor, o mesmo assinará lista própria e receberá sua cédula eleitoral definida no art. 14.

V - O eleitor usará cabine indevassável para votar.

VI - A autenticidade da cédula eleitoral será garantida por dois membros da seção eleitoral, posta no ato de entrega da cédula ao eleitor.

Art. 14 A cédula eleitoral conterá a denominação dos chapas, em caixa alta, ordenadas segundo sorteio, a ser organizado pela Comissão Eleitoral, na presença das chapas inscritas no processo eleitoral e de seus representantes, formalmente indicados por estas à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. O eleitor deverá marcar o quadro correspondente ao nome da Chapa de sua preferência.

## CAPÍTULO VI

### DA APURAÇÃO

Art. 15 A apuração será procedida pela MRV que se transformará em Mesa Apuradora (MA), logo após o encerramento da mesma da MRV.

§ 1º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 1 (um) fiscal de cada chapa.

§ 2º Deverão permanecer no local destinado à apuração os integrantes da MA e os fiscais de cada chapa, podendo os candidatos componentes das chapas e demais interessados assistir à apuração.

§ 3º Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação dos resultados finais.

§ 4º As dúvidas havidas durante a apuração serão decididas por maioria dos votos da MA, em primeira instância.

Art. 16 Será considerada nula a urna quando:

I - Apresentar sinal evidente de violação.

II - Não estiver acompanhada da respectiva Ata e lista de eleitores.

III - O número de votos não corresponder ao número de eleitores votantes na sessão eleitoral.

Parágrafo Único. A urna considerada nula será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recurso.

Art. 17 Serão anuladas as cédulas que:

I - Não contiverem a autenticação da MRV.

II - Não corresponderem ao modelo oficial.

Parágrafo Único. As cédulas e os votos válidos, ou não, retornarão, após sua apuração, à urna, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos.

Art. 18 No boletim de apuração deverá constar:

I - O número de eleitores.

II - O número de votantes.

III - O número de votos válidos, brancos e nulos.

IV - A votação obtida por cada chapa.

V - O número de votos para cada chapa, em separado.

VI - As assinaturas dos membros da MA e dos fiscais das chapas.

Art. 19 Todos os recursos referentes à impugnação da urna, ou quaisquer atos eleitorais, terão procedimento de acordo com o que estabelece este Regimento e serão julgados pela Comissão Eleitoral, em primeira instância.

§ 1º Em última instância, os recursos de que trata o artigo anterior serão apreciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos num prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral e julgados, em cada instância, em igual prazo.

Art. 20 Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral estipulará o destino do material utilizado na eleição.

Art. 21 Será considerada eleita a chapa que obtiver a maior proporção de votos válidos na eleição, respeitando os critérios de proporcionalidade constantes na legislação em vigor e adotados pela UFPA.

Art. 22 Em caso de empate aplicam-se os critérios previstos no artigo 339 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 23 A Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais da eleição, imediatamente após concluída a apuração dos votos.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral enviará, por ofício, o resultado final da eleição à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia, para que seja encaminhado às instâncias competentes à homologação e posse da chapa eleita.

Art. 24 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em última pelo CONSUN, da UFPA.

Art. 25 Este regimento entra em vigor nesta data, tendo a sua aprovação definida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia em reunião ordinária realizada nesta data.

Belém, 13 de junho de 2008